



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/8

RESOLUÇÃO Nº 261, DE 12/02/2016

Assunto: "Dispõe sobre a regulamentação de audiências públicas na Câmara Municipal de Cruzeiro".

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro as audiências públicas às quintas-feiras, exceto no recesso, feriados e dias de Sessão Ordinária.

Artigo 2º - As audiências de que trata o artigo anterior obedecerão as seguintes regras:

I - Os vereadores deverão ser comunicados com prazo mínimo de 24h antes;

II - Os pedidos de audiência deverão ser analisados pela presidência e agendados conforme prioridades do município;

III - Os servidores participantes deverão ser convocados com prazo mínimo de 72h antes;

IV - Os temas somente poderão se repetir em intervalos de, no mínimo 15(quinze) dias;

V - Os servidores convocados não poderão se ausentar sem justificativa, e quando houver, deverá ser protocolada na Câmara com antecedência mínima de 48h, exceto por motivo de saúde;

VI - As audiências públicas terão duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar as 22h;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

VII - A Audiência pública será presidida pelo Vereador que a requerer, ficando vedada ao mesmo Vereador presidir duas audiências públicas em sequência.

VIII - Quando a audiência pública for solicitada por municípies, e desde que pertinentes e analisadas pela Presidência da Câmara Municipal, a condução desta será designada pelo Presidente da Casa.

Artigo 3º - As audiências deverão seguir o seguinte rito:

I - O tempo máximo de tolerância para início dos trabalhos será de 30 minutos;

II - Abertura dos trabalhos pelo Presidente da reunião.

III - Neste momento abrir-se-á às inscrições dos municípes presentes, não podendo ser realizada nenhuma inscrição após o início das falas dos municípes;

IV - O Presidente designará um vereador para fazer uma introdução ao tema com tempo máximo de 10 minutos;

V - O Presidente encerrará as inscrições e passará então a palavra aos municípes inscritos previamente e no número máximo de 10;

VI - Cada municípe poderá utilizar da palavra pelo tempo máximo de 5 minutos;

VII - Cada agente público poderá fazer uso da palavra para réplica no prazo máximo de 5 minutos, podendo ser estendido pelo presidente por mais 5 minutos, quando entender a necessidade;

VIII - Os municípes inscritos poderão fazer suas tréplicas no tempo máximo de 2 minutos;

IX - Os vereadores farão neste momento uso da palavra por 10 minutos, podendo neste íntere realizar perguntas e obter respostas dos agentes públicos;

X - O Presidente fará suas considerações finais e encerrará a audiência pública.

Artigo 4º - Os agentes públicos convocados que não comparecerem e não apresentarem justificativa no prazo incorrerão nas penalidades contidas na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 5º - As audiências serão obrigatoriamente gravadas e disponibilizadas posteriormente em arquivo no site da Câmara Municipal de Cruzeiro.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 12 de fevereiro de 2016

DIEGO HENRIQUE RODRIGUES MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 12 de fevereiro de 2016.

Severino J. S. Biondi

Procurador Chefe